

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 16/02/2022
Horário: 15h39min. Jandro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 07/2022

Número do Projeto de Lei: 07/2022;
Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;
Data do Protocolo da Matéria: 20.01.2022;
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.369, de 29-11-2017
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 07/2022 de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre alterar a lei Municipal nº 4.369/17, a qual autorizou a venda de imóvel e deu outras providências.

Segundo o Executivo Municipal as alterações decorrem de pedido da empresa ocupante do imóvel diante das dificuldades do adquirente de obter junto à FEPAM licenciamento para a realização das atividades de processamento de resíduos urbanos de que trata o art. 3º.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido determina a lei Orgânica Municipal em seu art. 8º inciso V, que compete ao Município dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens. Desse modo, a alteração de uma lei já existente se insere dentre as competências privativas do Prefeito Municipal. Nesse contexto, tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para esta Casa Legislativa

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2022, que altera a lei Municipal nº 4.369, de 29-11-2017

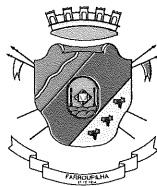
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Davi André de Almeida

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 07 de 2022.

Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Marcelo Broilo, Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022

Marcelo Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Davi André de Almeida

Vereador Membro - Relator

Eurides Sutilli

Vereador Membro

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil